



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1328, quinta-feira, 05 de dezembro de 2019

### **LEI Nº 8.772, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

#### **Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º As pessoas jurídicas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada ou instrumento congênere com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, ficam obrigadas a implementar Programa de Integridade.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica às pactuações nele relacionadas cujos valores excedam aqueles estabelecidos para a modalidade de licitação tomada de preços, e ainda, cujo prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Aplica-se como valor de referência da modalidade de licitação tomada de preços o limite estabelecido no artigo 23, II, b, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações legais e infralegais posteriores, nos termos do artigo 120 daquela lei.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta lei:

I – às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado;

II – às fundações;

III – às associações civis;

IV – às sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente;

V – a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor e de duração temporal previstos no caput do artigo 1º.

Art. 3º A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I – proteger a Administração Pública Municipal dos atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II – garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e com os regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III – reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV – obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratadas.

Art. 4º O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo Único. São princípios do Programa de Integridade, harmônicos e independente entre si: comprometimento e apoio da alta direção; definição de instância responsável pelo programa; análise e gestão de perfis e riscos; estruturação e definição de regras e instrumentos a serem adotados e estratégias de monitoramento contínuo.

Art. 5º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Art. 6º O Programa de Integridade será avaliado periodicamente, quanto a sua existência e aplicação, conforme os princípios definidos nesta Lei, especialmente quanto a:

I – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;

II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - existência de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando a seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#);

XVI – ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V – as regiões em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas

as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo especificamente os incisos III, IX, XIII e XIV do caput.

Art. 7º A fim de viabilizar a avaliação do Programa de Integridade, a pessoa jurídica apresentará relatórios de perfil e de conformidade.

§ 1º No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV - especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a Administração Pública, destacando:

a) a importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) a frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público.

V - descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada;

VI - informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 6º desta lei foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos;

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 3º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 4º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos,

cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

§ 5º A comissão competente poderá realizar novas entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 6º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 2013, não será considerado para fins de cumprimento desta lei.

§ 7º Caberá ao Poder Executivo suplementar os critérios e parâmetros a serem avaliados nos Programas de Integridade de acordo com os princípios e critérios definidos nesta Lei, a fim de garantir a sua efetividade.

Art. 8º A inobservância das exigências e dos prazos previstos nesta Lei durante o período contratual implica:

I – multa diária de 0,1%, incidente sobre o valor atualizado do contrato;

II - inscrição da multa em dívida ativa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. A aplicação da multa moratória limita-se a 10% (dez por cento) do valor do contrato e cessará mediante apresentação de atestado de funcionamento e efetividade, emitido pela comissão competente pela fiscalização do Programa de Integridade.

Art. 9º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º A sucessora se responsabiliza pelo cumprimento da exigência na forma desta lei.

§2º As sanções descritas no artigo 8º desta lei são atribuídas à sucessora.

Art. 10 A pessoa jurídica que já tiver implantado o Programa de Integridade deverá informar esse fato à Administração Municipal no momento da celebração do ajuste, ocasião em que apresentará declaração atestando sua implantação em conformidade com os requisitos desta lei.

Parágrafo Único. VETADO

Art. 11 VETADO

Art. 12 Disposições sobre a aplicabilidade desta lei deverão se fazer constar nos editais licitatórios e nos contratos e termos de ajuste congêneres firmados com a Administração Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 05/12/2019, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5207074** e o código CRC **C791710A**.

### **Decreto Legislativo nº 52, de 4 de dezembro de 2019.**

Aprova as Contas (Balanço Consolidado) do exercício de 2016 do Município de Joinville.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 47, §1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele decreta:

Art. 1º Ficam, para todos os efeitos, aprovadas as contas do exercício de 2016, do Município de Joinville (Balanço Consolidado).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2019.

Cláudio Aragão  
Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5222251** e o código CRC **5C2A15D0**.

## PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.NAD

### PORTARIA SAMA Nº 180/2019

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 35.451 de 07 de agosto de 2019 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato n.º 624/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA/Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA** e a empresa **Condor Turismo EIRELI**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

Fiscais:

Rafael Lanza, matrícula nº 44267 - Efetivo;

Francielle Chiapparini Stefanski, matrícula nº 28146 - Efetivo;

Luciéle Saragossa, matrícula nº 38050 - Efetivo;

Alessandra Skrypec, matrícula nº 49165 - Suplente;

Paulo Cesar Lourenço da Silva, matrícula nº 48324 - Suplente; e

Felipe Hardt, matrícula nº 35787 - Suplente.

Art. 2º - Aos fiscais compete:

I - Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a

qualidade;

IV - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

VI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

VIII - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

IX - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento;

XII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral**, **Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 10:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5214993** e o código CRC **C48372DF**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1220/2019 - SED.GAB**

Joinville, 4 de dezembro de 2019.



A Secretária de Educação no exercício de suas atribuições,

**Art. 1º - DISPENSAR** a Professora Eliete Borba Lopes, matrícula nº 36.419, da função de Auxiliar de Direção do Centro de Educação Infantil Sigelfrid Poffo, em 2 de dezembro de 2019.

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Melo Randig, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5208864** e o código CRC **ECF99A59**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1221/2019 - SED.GAB**

Joinville, 4 de dezembro de 2019.

A Secretária de Educação no exercício de suas atribuições,

**Art. 1º - DESIGNA** a Professora Eliete Borba Lopes, matrícula nº 36.419, para exercer a função de Diretora do Centro de Educação Infantil Bianca Carolina Pinheiro, a partir de 3 de dezembro de 2019.

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Melo Randig, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5208926** e o código CRC **66E606E1**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 268 /2019/SEINFRA/GAB

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Designar membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 573/2019 - empresa **Trator Peças Comércio de Peças para Trator Ltda.**, referente a **aquisição de lâminas para motoniveladoras, para atender a Unidade de Pavimentação e os serviços de zeladoria pública pelas Subprefeituras, na forma Pregão Eletrônico nº 108/2019.**, ficando assim constituída:

### Fiscais:

### Titulares:

Marcionei Roecker - Matrícula nº 24345;  
Carlos Alberto Ferreira - Matrícula nº 19959;  
Adriano Luiz Kurovski - Matrícula nº 48423.

### Suplente:

Aurete Macedo - Matrícula nº 50528.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

**Fiscal**

Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

**Suplentes**

Marcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.

Simone Fernandes Dias Bernardes nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Romualdo T. de França Jr.**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5218359** e o código CRC **0E36228F**.

**PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE****Portaria 361/2019/NGP-GAB**

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores **Andrea Cristina Biermeier Lopes**, matrícula **18263** e **Luciana Garcia**, matrícula **31528**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Jucara Maria Soares**, matrícula **37602** e **Sandra Christianne Moritz Barbosa de Jesus**, matrícula **25976**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **Primeira avaliação** de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) **Nilza C De Valor Goncalves Wilhelmsen**, matrícula **50882**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5217968** e o código CRC **BA8CB430**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE

### Portaria 362/2019/NGP-GAB

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores **Geraldina Borges**, matrícula **37569** e **Silvana de Oliveira da Cruz**, matrícula **44099**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Beatriz Batista Nascimento**, matrícula **45889** e **Elizandra Zanatto de Godin Saldanha**, matrícula **45911**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **Última avaliação** de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) **Ana Paula Reboucas De Souza**, matrícula **47962**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5218296** e o código CRC **A3D2B7D2**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.ARE

### Portaria 363/2019/NGP-GAB

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### NOMEAR

os servidores **Luci Aparecida Pereira Couto**, matrícula **21210** e **Sonia Ribeiro da Silva Volpato**, matrícula **29471**, indicados pelos servidores da área;

e os servidores **Natalia Correa Camargo dos Reis**, matrícula **45980** e **Angelita de Cassia Mudrek**, matrícula **30268**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **Última avaliação** de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) **Yngrid Soares Dolci**, matrícula **48062**.

Fica revogada **Portaria 341/2019/NGP-GAB**



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5220147** e o código CRC **F9FC4BFA**.

---

## **PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NGP**

### **PORTARIA GABP N° 084/2019 – DETRANS**

#### **Homologação Processo Seletivo Agentes de Trânsito**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 28.973, de 17 de maio de 2017, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 418, de 03 de julho de 2014; homologa o processo seletivo dos Agentes de Trânsito interessados em troca de turno, disciplinado pela Portaria GABP nº 42/2015, para a vaga aberta através da Portaria GABP nº 081/2019, publicada em 27 de novembro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico de Joinville.

#### **Item: 1**

Gerência: Trânsito

Tipo de Vaga: vaga

Turno: Matutino, das 06h30 às 12h30 de segunda a sexta-feira

Função: Agente de Trânsito da área de ostensivo e fiscalização

Vagas Ofertadas: 01

#### **Classificação:**

1º Classificado: James Juliano Dias, matrícula 573

2º Classificado: Gislene Taciane Martins, matrícula 584

Joinville, 05 de dezembro de 2019.

Bráulio César da Rocha Barbosa



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2019, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5210659** e o código CRC **5E0661BB**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 320/2019

#### Nomeia servidor

Claudio Nei Aragão, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 04 de dezembro de 2019:

- Paulo Iolando de Santana, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Roque Mattei – MDB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 2019.

Claudio Nei Aragão  
Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5215716** e o código CRC **4F622FE1**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 1224/2019 - SED.GAB**

**Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 218/2019.**

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** – Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 218/2019, cujo objeto foi registrar os preços para futura e eventual aquisição de livros para o Programa Educação Financeira para as Escolas de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, bem como Autorizações de Fornecimento (AF) e Termos de Contrato dela decorrentes, conforme o caso.

Comissão:

Deisemara Sebold – Titular

Gabriel Ponzetto – Titular

Solange da Veiga da Maia – Titular

Caroline Michele Brunken – Suplente

Leila Maria Pereira Habitzreuter – Suplente

Clenair Machado Pereira – Suplente



**Art. 2º** – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

II – atestar a prestação do serviço ou fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação ou compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material ou serviço que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e com a lei;

VI – rejeitar materiais e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

VIII – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IX – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Termo de Contrato.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 05 de dezembro de 2019

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristine da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5228715** e o código CRC **1C4547DE**.

---

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1225/2019 - SED.GAB**

**Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 163/2019.**

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 163/2019, cujo objeto foi registrar os preços para futura e eventual aquisição de materiais educativos e esportivos diversos para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, bem como Autorizações de Fornecimento (AF) e Termos de Contrato dela decorrentes, conforme o caso.

Comissão:

Deisemara Sebold – Titular

Gabriel Ponzetto – Titular

Solange da Veiga da Maia – Titular

Caroline Michele Brunken – Suplente

Leila Maria Pereira Habitzreuter – Suplente

Clenair Machado Pereira – Suplente

**Art. 2º** – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

II – atestar a prestação do serviço ou fornecimento, conforme as especificações do

processo de contratação ou compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material ou serviço que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e com a lei;

VI – rejeitar materiais e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

VIII – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IX – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Termo de Contrato.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 05 de dezembro de 2019

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristine da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5228757** e o código CRC **68DE4B01**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1226/2019 - SED.GAB****Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 307/2018, firmado entre o Município de Joinville e empresa Climatizar Climatização Joinville Ltda.**

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 307/2018, firmado entre o Município de Joinville e empresa Climatizar Climatização Joinville Ltda., cujo objeto é a contratação da empresa especializada para a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes - mediante ressarcimento - para fogões e fornos instalados nas Unidades Escolares e Depósito da Secretaria de Educação.

Fiscal Requisitante:

Gabriel Ponzetto – Titular

Leila Maria Pereira Habitzreuter – Suplente

Fiscal Técnico:

Renata Cruz de Souza Silva – Titular

Fiscal Administrativo:

Adriana Regina Reinert Forbice – Titular

**Art. 2º** - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais,

informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

**Art. 3º** – Revoga-se a Portaria nº 458-GAB/Secretaria de Educação, de 21/08/2018.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 05 de dezembro de 2019

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristine da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5228791** e o código CRC **E080826B**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 1227/2019 - SED.GAB**

**Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 553/2019, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Expurgo Lar Prestadora de Serviços**

**Ltda..**

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 553/2019, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Expurgo Lar Prestadora de Serviços Ltda., cujo objeto refere-se à contratação de serviço de “limpa-fossa” (limpeza de conjunto de fossas, filtros, caixas de gordura e desentupimento de tubulações) localizadas nas diversas unidades administrada pela Secretaria de Educação.

Fiscal Requisitante:

Rosane Mebs – Titular

Patrícia Fernandes Monenari Willwock – Suplente

Fiscal Técnico:

Sandro Luiz Santana de Oliveira – Titular

Ricardo Dino Pinheiro – Suplente

Fiscal Administrativo:

Eloisa Helena Garcia – Titular

Matilde Gutz – Suplente

**Art. 2º** - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se

mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 05 de dezembro de 2019

**Sônia Regina Victorino Fachini**

**Secretária de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristine da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 18:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5228840** e o código CRC **B38D9467**.

**EDITAL SEI Nº 5211296/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

Joinville, 04 de dezembro de 2019.

**EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019**

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, empresa pública municipal, com sede na Rua XV de Novembro nº 3.950, bairro Glória, CEP 89.216-202, no município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.226.794/0001-55, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Com base no que preceitua o Regulamento de Licitação e Contratos – RLC da CAJ aprovado em 28/06/2018, e artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16, é dispensável a licitação para contratação abaixo especificada:

**OBJETO:** Prestação de serviços de treinamento de curso in company "ESTIMATIVA DE PREÇOS, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COMO ACOMPANHAR OS CONTRATOS ORIUNDOS DE ATAS"

**CONTRATADA:** NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.129.563/0001-91, estabelecida na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 11, sala 904. Campo Comprido. Curitiba-PR. CEP 81200-526.

**CONTA FINANCEIRA:** Nº: 3.2.01.04.08 - 566 - Escolas e Treinamento.

**DATA:** 04/12/2019.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR:** R\$ 42.750,32 (Quarenta e dois Mil, Setecentos e Cinquenta reais e trinta e dois Centavos)

## **1. JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO SEI Nº 4975362/2019

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE SEI Nº 4976002/2019

## **2. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fundamento legal da presente contratação é encontrado na leitura do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16, reproduzido abaixo:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;



- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A empresa NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA ME realiza produção técnica e intelectual e elaborou de forma singular o conteúdo do curso conforme proposta 4976675.

Diante do exposto, resta cabal a comprovação de notória especialização para contratação da empresa NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA ME.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço cotado pela empresa NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA ME em sua Proposta Técnica SEI 4976675, é de **R\$ 42.750,32 (Quarenta e dois Mil, Setecentos e Cinquenta reais e trinta e dois Centavos)**.

Comparando o preço proposto com os preços praticados pela empresa para outros clientes que adquiriram ou fizeram essa contratação, conforme consta de suas Notas Fiscais constantes nos autos deste processo, verifica-se que é compatível com o cobrado em outras empresas.

Diante do exposto, adota-se a inexigibilidade de licitação ao caso concreto pela exclusividade do objeto da contratação, conforme a devida comprovação e nos termos da lei.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa INSS; 5201433
2. Certidão Negativa FGTS; 5201437
3. Certidão Negativa MUNICIPAL; 5201441
4. Contrato Social; 5201445

### **5. DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

5.1 A assinatura do Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/16, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 31.913/18.

5.2 O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico/> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico/>.

5.3 Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 31.913/18, sob pena de decair do direito de o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

5.4 É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

5.5 A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

5.6 Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

5.7 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.8 O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

5.9 O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

5.10 A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

5.11 O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do Decreto nº 21.863/14.

Os requisitos desta contratação restam devidamente demonstrados nos autos do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, mediante a sequência de anexos abaixo:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Justificativa da Contratação, Preço e Fornecedor;

Anexo III – Documentos de Habilitação;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

## **ANEXO I – QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA DOS ITENS E TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 4976211/2019

QUADRO DE QUANTITATIVOS - 5002176

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - 5104769

## **ANEXO II - JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

4991753; 4991779; 4991789 e 4991800.

## **ANEXO III - HABILITAÇÃO**

1. Certidão Negativa INSS; 5201433
2. Certidão Negativa FGTS; 5201437
3. Certidão Negativa MUNICIPAL; 5201441
4. Contrato Social; 5201445

## **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO Nº XX - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019**

TERMO DO CONTRATO que entre si celebram a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE** e a empresa **NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA ME**, objetivando a Prestação de

serviços de treinamento de curso in company "ESTIMATIVA DE PREÇOS, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COMO ACOMPANHAR OS CONTRATOS ORIUNDOS DE ATAS".

**CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 07.226.794/0001-55, localizada na Rua XV de Novembro, 3.950, Glória, CEP 89216-202, no município de Joinville/SC, representada neste ato pela Diretora Presidente, **Sra. Luana Siewert Preto**, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.714.759-38, e pelo Diretor Técnico, **Sr. Kamilo Reis Carnasciali dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 005.883.819-8, e pelo Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro o **Sr. Cicero Gabriel Ferreira Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.257.249-40.

**CONTRATADA: NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.129.563/0001-9, com sede no endereço: Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 11, sala 904. Campo Comprido. Curitiba-PR. CEP 81200-526., representada neste ato pelo(a) representante legal, **Sr(a). XX**, inscrito(a) no CPF sob nº XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

A CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019, que será regido por cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com o Regulamento de Licitação e Contratos – RLC da CAJ e artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de treinamento de curso in company "ESTIMATIVA DE PREÇOS, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COMO ACOMPANHAR OS CONTRATOS ORIUNDOS DE ATAS", de acordo com especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução do objeto do presente instrumento se dará de forma indireta e na forma de empreitada por preço **unitário**.

2.2 Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital de INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO Nº 30/2019 e seus anexos e à proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias. A contagem para o início da vigência é a partir da data de assinatura do contrato.

3.2 O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias. A contagem para o início da execução é a partir da data de emissão da ordem de compra.

3.3 Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados, desde que haja justificativa e seja autorizada pelo Diretor Presidente da CAJ, mediante Termo Aditivo.

3.4 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 42.750,32 (Quarenta e dois Mil, Setecentos e Cinquenta reais e trinta e dois Centavos), conforme proposta da CONTRATADA, sendo os valores unitários, conforme tabela a seguir:

4.2 Nos preços estão inclusos os custos diretos ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos necessários para a execução integral do objeto constante no Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019 e seus anexos

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste certame, conforme os locais, especificações, condições e prazos estabelecidos no anexo I do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019.

5.2 O prazo de início de execução dos serviços é contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço.

5.3 Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, e seus anexos e nas especificações constantes na proposta da CONTRATADA, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A Nota fiscal poderá ser emitida a partir da emissão pelo gestor do contrato à contratada da Autorização de Emissão de Nota Fiscal, mediante a solicitação de um produto/material/equipamento.

6.2 A Nota fiscal poderá ser emitida a partir da emissão pelo gestor do contrato à contratada da autorização de emissão de nota fiscal, mediante a solicitação de um produto/bem.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, sendo que a 1ª via (original) obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela CAJ.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos e poderá constar o objeto de licitação a que se refere, sendo indispensável mencionar na mesma: número do contrato; e o número da Ordem de Compra e o item a que se refere.

6.5 O pagamento ocorrerá após prestação do serviço e será realizado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA para a referida contratação, observado também os seus anexos e exigências do Anexo I do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019.

6.6 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, bem como o seu envio para o e-mail do Gestor e Fiscal do contrato.

6.7 Caso haja fornecimento de material, como a CAJ não é contribuinte do ICMS e também é consumidora final dos bens adquiridos através da presente licitação, caso a licitante vencedora seja sediada fora do estado de Santa Catarina, será ela a responsável pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, conforme estabelecido no artigo 155, § 2º, incisos VII e VIII, alínea 'b', da CF/88 (regulamentado conforme Convênio ICMS 93/15).

6.8 O arquivo “.xml” da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o endereço [nfe@aguasdejoinville.com.br](mailto:nfe@aguasdejoinville.com.br), em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sétima, § 7º do Ajuste SINIEF 07/05, sob pena de recusa do recebimento do objeto.

6.9 Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6.10 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

6.11 O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO
1	Nota Fiscal
2	Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
3	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
4	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e demais documentos necessários se exigidos no Anexo I do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019.

6.12 Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).

6.13 Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

6.14 A CAJ pagará à Contratada os preços firmados em contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.

6.15 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

6.16 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1 Os recursos são **próprios** e as despesas provenientes do fornecimento do objeto desta licitação encontram-se provisionados na(s) conta(s): 3.2.01.04.08 - 566 - Escolas e Treinamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1 Executar os serviços conforme especificações no Anexo I do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade

especificadas se exigidos.

8.2 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CAJ e a respeito das atividades a serem desempenhadas.

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Anexo I do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CAJ.

8.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CAJ ou a terceiros.

8.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.9 Relatar à CAJ toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

8.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13 A CONTRATADA não poderá divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço.

8.14 Todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços prestados deverão ser tratadas como confidenciais.



8.15 Conhecer o Código de Ética e de Conduta da CAJ e o Código de Conduta para Fornecedores da CAJ, disponíveis no endereço eletrônico [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os empregados e prepostos alocados para os serviços objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

8.16 Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à CAJ comprovando formalmente a condição de representante da CONTRATADA para tal encargo.

8.17 A CONTRATADA deverá entregar os serviços/produtos de acordo com as especificações constantes Anexo I do Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX e na legislação vigente, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de serem constatados defeitos na execução ou na hipótese de estarem em desacordo com as especificações adotadas.

8.18 O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

8.19 Demais especificações sobre as obrigações da CONTRATADA encontram-se disponíveis no Anexo I do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a CAJ deverá pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

9.2 Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários à execução dos serviços.

9.3 Disponibilizar o acesso físico da CONTRATADA às dependências da CAJ que fazem parte do escopo dos serviços.

9.4 Orientar a CONTRATADA com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias a execução do serviço.

9.5 Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.

9.6 Exercer permanente gestão e fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.

9.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos referentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.9 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

10.1 Durante a execução do contrato, o seu objeto será recebido, qual seja:

1. **Provisoriamente**, quando da entrega dos respectivos produtos/serviços definidos no Anexo I do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30/2019 e na proposta.
2. **Definitivamente**, quando da verificação dos serviços, pela CAJ, da observância, pela CONTRATADA, das determinações para a execução dos produtos/serviços realizados e serão formalizados por meio de atestado no verso da nota fiscal assinado por Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.1.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3 O recebimento provisório não implicará no recebimento definitivo do serviço.

10.4 Caso sejam necessários ajustes nos produtos/serviços entregues, a CONTRATADA terá os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços no Anexo I do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30/2019 para a reapresentação dos mesmos.

10.5 Os prazos iniciais estabelecidos no cronograma de execução dos serviços serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste contrato

10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por funcionários da CAJ, nomeados por Portaria – Gestor e Fiscais de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com

a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO**

13.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado deste contrato.

13.2 As supressões poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes, nos termos do conforme RLC da CAJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Se permitida a subcontratação no anexo I do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019, a licitante vencedora da licitação, após a assinatura do contrato..

14.2 É absolutamente imprescindível que toda e qualquer subcontratação, seja ela de qual atividade for, deverá ser submetida previamente para aceite pela CAJ, à qual será dirigido o pedido de consentimento acompanhado de cópia do modelo do CONTRATO da subempreitada.

14.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

14.4 A empresa subcontratada deverá apresentar a relação dos serviços a serem executados.

14.5 Para qualquer subcontratação será exigido contrato firmado entre a CONTRATADA e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação fiscal solicitados da licitante vencedora. No contrato entre as partes deverá constar expressamente que a CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto do presente.

14.6 A subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme regras constantes deste Edital e legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1 As comunicações entre a CAJ e a CONTRATADA serão sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados; quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.

15.2 As comunicações entre as partes serão encaminhadas pela via mais rápida e eficiente para o e-mail do Gestor ou Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

16.1 A aplicação das sanções administrativas previstas no RLC da CAJ será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

16.2 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa moratória;
3. Multa compensatória;
4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAJ, por até 1 (um) ano.

16.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
9. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.4 A sanção de suspensão, referida no RLC da CAJ, deve observar os seguintes parâmetros:

1. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
2. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

16.5 As penas bases definidas no item 16.4 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

1. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
2. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ.

16.6 As penas bases definidas no item 16.5 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

1. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
2. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CAJ;
3. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
4. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto Federal nº 8.420/15.

16.7 Na hipótese do item 16.6, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do item 16.5, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16.

16.8 A multa, prevista RLC da CAJ, obrigatoriamente estabelecida no contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

1. Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
2. Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
3. A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
4. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
5. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
6. O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CAJ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e

7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CAJ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

16.9 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
4. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada;
5. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 30%, sobre o valor total do contrato;
6. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% a 10% sobre o valor da parcela entregue em atraso.
7. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAJ, por até 1 (um) ano.

16.10 O contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

16.11 As aplicações de penalidades e sanções administrativas serão de responsabilidade da Comissão de Aplicação de Penalidades – CAP da CAJ, instituída por Portaria, que será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante, na forma da lei e conforme RLC da CAJ.

16.12 As Notificações advindas do Gestor do Contrato e da Comissão de Aplicação de Penalidades poderão ser realizadas via e-mail da CONTRATADA, indicado na proposta de preços ou outro, indicado para contato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2 Constituem motivo para rescisão do contrato, além de outros eventualmente previstos em instrumento convocatório:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CAJ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CAJ;
6. A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei Federal nº 13.303/16, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.

17.3 É permitido à CAJ, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para a CAJ e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5 A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da CAJ, nos casos enumerados no item 79.2 do RLC da CAJ;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para a CAJ;
3. Judicial, nos termos da legislação.

17.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

17.7 A rescisão de que trata o item 79 do RLC da CAJ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CAJ;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CAJ, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CAJ.

17.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. A CAJ pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CAJ de corrigir a situação.

17.9 O contrato pode ser rescindido pela CAJ nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS**

18.1 O presente contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelo Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019 e pelos preceitos de direito público, pela Constituição da República, e pela presente licitação:

1. Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ;
2. Lei Federal nº 13.303/16;
3. Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

19.1 Uma vez assinado, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

20.1 Este contrato tem sua forma de execução vinculada aos termos do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2019, bem como aos termos da proposta vencedora deste certame, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente da CAJ.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joinville.

21.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.





Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 04/12/2019, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 04/12/2019, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 04/12/2019, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2019, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5211296** e o código CRC **29CB28C6**.

## EXTRATO SEI Nº 5227928/2019 - SAP.UPL.ART

Joinville, 05 de dezembro de 2019.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Assunto:** Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público.

**Partícipes:** Município de Joinville, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, e, Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville - ACBVJ.

**Tipo de instrumento para formalização:** Acordo de Cooperação.

**Período para impugnação:** 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município – DOEM.

**Justificativa de interesse público:**

"Considerando a ocorrência de emergências ambientais nas mais diversificadas situações, seja acidentes com produtos perigosos ou desastres naturais, a agilidade do Corpo de Bombeiros, que conta com uma equipe treinada e capacitada para gerenciar e manter atividades de prevenção, intervenção e remediação, acaba se tornando medida essencial para garantir o controle e a segurança das pessoas envolvidas.

Considerando que o êxito de uma operação de atendimento a acidentes envolvendo emergências ambientais está associado a rapidez e eficiência no acionamento e deslocamento das equipes de atendimento, avaliação correta e desencadeamento de ações compatíveis com a situação retratada, utilizando-se da disponibilidade dos recursos necessários a fim de conter os efeitos destas casualidades.

Considerando que para promover um atendimento emergencial de qualidade e eficiência, é de extrema importância o emprego dos recursos disponíveis com a capacitação da equipe efetiva, uma vez que as consequências de impactos ambientais, podem ser minimizadas de forma bastante útil, desde que os atendimentos sejam realizados por profissionais qualificados, em tempo hábil, e com equipamentos e materiais que auxiliam na adoção de medidas corretas para solução/diminuição das consequências causadas.

Considerando que o Município de Joinville, não dispõe dos recursos financeiros e de mão de obra suficiente para a realização dos atendimentos em ocorrências ambientais de forma rápida, eficaz e qualificada.

Considerando que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville dispõe da equipe técnica especializada para o atendimento às emergências ambientais, afim de garantir a segurança para as pessoas envolvidas, bem como prevenção e/ou amenização de impactos ao meio ambiente.

Considerando que a cedência do veículo Renault/Master CC 2.5DCI, na cor branca, placa MLA 5657, ano e modelo de fabricação 2011, cor branca, trará benefícios ao Município através do fornecimento de atendimento às ocorrências ambientais por meio de uma instituição que tem como finalidade o atendimento aos incidentes emergenciais."

**Mediante requerimento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, torna-se público para os interessados a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, ressaltando a relevância e o interesse público em pactuar essa parceria.**



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder**,  
**Gerente**, em 05/12/2019, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº  
2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5227928** e o código CRC **6A0DB5E8**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 5177885/2019 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **345/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Secretária, Sra. Sônia Regina Victorino Fachini, e a empresa contratada **Bogo-Filhos Materiais de Construção Ltda**, que versa sobre **aquisição de materiais de construção - artefatos de cimento -, destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**, assinada em **02/12/2019**, no valor de R\$ 666.567,44 (seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:48, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 16:51, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5177885** e o código CRC **AB3FB02F**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 5200734/2019 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **354/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Diretora Executiva, Sra. Gisele Cristine da Silva, e a empresa contratada **Kripton Indústria e Comércio Eireli**, que versa sobre a **Aquisição de materiais esportivos (bolas de borracha, bolas de futsal com guizo e bambolês) para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**, assinada em **03/12/2019**, no valor de R\$ 67.416,20 (sessenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5200734** e o código CRC **2F8C17FF**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5221999/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1628/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada GILMED SUL COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI - EPP, que versa sobre a Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José. Assinada em 02/12/2019, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5221999** e o código CRC **560EFBA1**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5223379/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de

Fornecimento nº **971/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada Helianto Farmacêutica Ltda Epp, que versa sobre a Aquisição de curativos especiais para atendimento a demanda de todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José assinada em 03/12/2019, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5223379** e o código CRC **A175FB78**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5224305/2019 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1230/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada Ademir Pereira de Freitas, que versa sobre a Aquisição de materiais de expediente para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC e Hospital Municipal São José assinada em 03/12/2019, no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5224305** e o código CRC **8452D8B2**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 5224458/2019 -  
SES.UCC.AGT**

O Município de Joinville através da **Unidade de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1232/2019**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde**, representada pelo Secretário, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada Mapu Distribuidora de Materias Para Escritório, que versa sobre a Aquisição de materiais de expediente para atendimento de demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC e Hospital Municipal São José assinada em 03/12/2019, no valor de R\$ 1.085,00 (um mil oitenta e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5224458** e o código CRC **47AE9026**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5194107/2019 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 03 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **638/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sr. Vagner Ferreira de Oliveira e a empresa **CASA DE REPOUSO JM LTDA**, representada pela Sra. Valdirene dos Santos Domingues Xavier, que versa sobre a contratação de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos, assinado em 03/12/2019, com a vigência de 15 (quinze) meses, no valor de R\$386.280,00 (trezentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5194107** e o código CRC **3224ECCA**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 5199224/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 03 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Credenciamento nº **644/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Gisele Cristine da Silva e o **Centro de Educação Infantil Presentes de Deus Ltda**, representada pela Sra. Elisangela Lucas Alves, que versa sobre a contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, para prestação de serviços com início em 2019, visando o atendimento de 1.654 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinado em 03/12/2019, com a vigência até 15/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5199224** e o código CRC **25F77EC0**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 5199145/2019 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 03 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Credenciamento n° **645/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Gisele Cristine da Silva o **Centro de Educação Infantil Sonho Colorido Ltda**, representada pela Sra. Creonice de Oliveira Kleimmann, que versa sobre a contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, para prestação de serviços com início em 2019, visando o atendimento de 1.654 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinado em 03/12/2019, com a vigência até 15/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:49, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 16:51, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5199145** e o código CRC **C18C8ACC**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 5187954/2019 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 03 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° **624/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Caio Pires do Amaral e a empresa **Condor Turismo EIRELI**, representada pela Sra. Audeniza Barbosa Arantes Insuela, que versa sobre a contratação de empresa



especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, assinado em 02/12/2019, com a vigência de 14 (quatorze) meses, no valor de R\$15.000,15 (quinze mil reais e quinze centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5187954** e o código CRC **0AC35259**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 5187866/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 03 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **630/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Departamento de Trânsito e Transporte**, representada pelo Sr. Bráulio César da Rocha Barbosa e a empresa **Condor Turismo EIRELI**, representada pela Sra. Audeniza Barbosa Arantes Insuela, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, assinado em 02/12/2019, com a vigência de 14 (quatorze) meses, no valor de R\$30.000,24 (trinta mil reais e vinte e quatro centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5187866** e o código CRC **64474ADA**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 5188022/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 03 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° **622/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini e a empresa **Condor Turismo EIRELI**, representada pela Sra. Audeniza Barbosa Arantes Insuela, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, assinado em 02/12/2019, com a vigência de 14 (quatorze) meses, no valor de R\$300.004,00 (trezentos mil quatro reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:53, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 17:04, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5188022** e o código CRC **62AEBD53**.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 5211407/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30/2019

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados, com base no que preceitua o artigo 30 da Lei Federal n° 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30/2019**, destinada a Prestação de serviços de treinamento de curso in company "ESTIMATIVA DE PREÇOS, ELABORAÇÃO DE

TERMO DE REFERÊNCIA E O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COMO ACOMPANHAR OS CONTRATOS ORIUNDOS DE ATAS".

CONTRATADA: NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.129.563/0001-91, estabelecida na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 11, sala 904. Campo Comprido. Curitiba-PR. CEP 81200-526.

CONTA FINANCEIRA: Nº: 3.2.01.04.08 - 566 - Escolas e Treinamento.

DATA: 04/12/2019.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR: R\$ 42.750,32 (Quarenta e dois Mil, Setecentos e Cinquenta reais e trinta e dois Centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 04/12/2019, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 04/12/2019, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 04/12/2019, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2019, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5211407** e o código CRC **2F081153**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5190600/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 03 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº **213/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. **Gisele Cristine da Silva**, e o **Centro de Educação Infantil Espaço do Parque Ltda (CEI Espaço do Parque)**, representada pela Sra. Karla Koerner Abumanssur, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 15/01/2021. Justifica-se considerando que o Município, não possui salas de aulas em número suficientes de Centros de Educação Infantil, capazes de atender a demanda de vagas necessárias para o atendimento no Município de forma adequada e considerando que o serviço de atendimento a crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, não pode ser interrompido necessitando, então, rematricular (manter) as crianças que estão frequentando as aulas, nas instituições já credenciadas, para o próximo ano letivo. Considera-se, também, que a prorrogação atenderá o dever legal do Município, mais precisamente, de um preceito constitucional em garantir a permanência das crianças na escola (art. 208, Constituição Federal e art. 4º da Lei nº. 9.394/96). Em conformidade com os memorandos SEI nº 4844901, 5049175, Informação SEI nº 5049058 e Justificativa SEI nº 4844878-SED.UAD.ACN e Parecer Jurídico SEI nº 5141087.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5190600** e o código CRC **13D12C84**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5193995/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 03 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Credenciamento nº **455/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Gisele Cristine da Silva, e o **Centro de Educação Infantil Ventania Ltda**, representada pela Sra. Dayse Maria de Azevedo, que versa sobre a prestação de

serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 15/01/2021. Justifica-se considerando que o Município, não possui salas de aulas em número suficientes de Centros de Educação Infantil, capazes de atender a demanda de vagas necessárias para o atendimento no Município de forma adequada e considerando que o serviço de atendimento a crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, não pode ser interrompido necessitando, então, rematricular (manter) as crianças que estão frequentando as aulas, nas instituições já credenciadas, para o próximo ano letivo. Considera-se, também, que a prorrogação atenderá o dever legal do Município, mais precisamente, de um preceito constitucional em garantir a permanência das crianças na escola (art. 208, Constituição Federal e art. 4º da Lei nº. 9.394/96). Em conformidade com os memorandos SEI nº 4931791, 5050814, Informação SEI nº 5050789 e justificativa SEI nº 4931779 - SED.UAD.ACN e Parecer Jurídico SEI nº 5133844.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5193995** e o código CRC **922F91E8**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5199014/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 03 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº **194/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini, e o **Centro de Educação Infantil Filhos de Davi Ltda ME**, representada pela Sra. Terezinha Clarisdino Crescêncio da Silva e Sra. Leia Crescêncio da Silva Mucharski, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 15/01/2021. Justifica-se considerando que o Município, não possui salas de

aulas em número suficientes de Centros de Educação Infantil, capazes de atender a demanda de vagas necessárias para o atendimento no Município de forma adequada e considerando que o serviço de atendimento a crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, não pode ser interrompido necessitando, então, rematricular (manter) as crianças que estão frequentando as aulas, nas instituições já credenciadas, para o próximo ano letivo. Considera-se, também, que a prorrogação atenderá o dever legal do Município, mais precisamente, de um preceito constitucional em garantir a permanência das crianças na escola (art. 208, Constituição Federal e art. 4º da Lei nº. 9.394/96). Em conformidade com os memorandos SEI nº 4819312, 5051614, Informação SEI nº 5051582 e justificativa SEI nº 4819267 - SED.UAD.ACN e Parecer Jurídico SEI nº 5143035.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5199014** e o código CRC **84823502**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5198879/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 03 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº **215/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Sonia Regina Victorino Fachini, e o **Centro de Educação Infantil Fazendinha Ltda (CEI Fazendinha)**, representada pelo Sr. Clóvis Alicínio de Freitas, que versa sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 15/01/2021. Justifica-se considerando que o Município, não possui salas de aulas em número suficientes de Centros de Educação Infantil, capazes de atender a demanda de vagas necessárias para o atendimento no Município de forma adequada e considerando que o serviço de atendimento a crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, não pode ser interrompido necessitando, então, rematricular (manter) as

crianças que estão frequentando as aulas, nas instituições já credenciadas, para o próximo ano letivo. Considera-se, também, que a prorrogação atenderá o dever legal do Município, mais precisamente, de um preceito constitucional em garantir a permanência das crianças na escola (art. 208, Constituição Federal e art. 4º da Lei nº. 9.394/96). Em conformidade com os memorandos SEI nº 4813838, 5051488, Informação SEI nº 5051461 e justificativa SEI nº 4813791 - SED.UAD.ACN e Parecer Jurídico SEI nº 5143286 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5198879** e o código CRC **AAAB1E16**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5187988/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 03 de dezembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº **089/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pela Sra. Gisele Cristine da Silva, e a empresa **Indústria e Comércio de Panificio e Confeitaria Amore Di-Pane Ltda**, representada pela Sra. Pricila Cristina Klöppel, que versa sobre a **aquisição de pães destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 17,47% (dezesete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor total inicialmente contratado, equivalente a R\$ 53.924,50 (cinquenta e três mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Justifica-se devido à imprevisibilidade, ora constatada pela Secretaria de Educação, a fim de adequá-los conforme o aumento na demanda referente ao fluxo crescente de alunos, que visa suprir a quantidade referente à alimentação, em especial o pão integral fatiado com semente de linhaça pertence ao grupo de cereais e é rico em carboidrato, minerais (sódio e potássio) e fonte de vitaminas B (B1, B2, B5), que colaboram para o crescimento das crianças e adolescentes, que atualmente encontra-se em déficit de produtos para a preparação da merenda escolar da alimentação. Em conformidade com o memorando SEI nº 4932633 - SED.UAE e Parecer Jurídico nº 5144090.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5187988** e o código CRC **B9FDE777**.

---

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5176960/2019 - IPREVILLE.UAD**

Joinville, 02 de dezembro de 2019.

### **3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**

**CONTRATO Nº 017/2017**

**CONTRATADO: ADITUS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual, conforme previsto em sua Cláusula Quinta, item 5.1.

**REFERENTE:** Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Tomada de Preços 004/2017.

**VALOR (MENSAL):** R\$ 4.045,38 (Quatro mil e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 01/01/2020 a 31/12/2020.

**Sérgio Luiz Miers**



**Diretor-Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 04/12/2019, às 07:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5176960** e o código CRC **5C142723**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5219078/2019 - SAP.UPL.ART**

Joinville, 05 de dezembro de 2019.

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo Aditivo**

**Espécie:** Quarto Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2018/PMJ.

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Assistência Social e o Instituto Priscila Zanette.

**Objeto:** Acrescentar ao valor global do Termo de Parceria a importância de R\$ 366.142,22 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), que serão repassados em 06 (seis) parcelas no valor máximo de até R\$ 61.023,70 (sessenta e um mil, vinte e três reais e setenta centavos) mensais, proporcionalmente ao número de usuários jovens/adultos atendidos, bem como prorrogar a vigência do Termo de Parceria para 30/06/2020, conforme Plano de Trabalho.

**Valor:** R\$ 366.142,22 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

**Data de assinatura:** Joinville, 05 de dezembro de 2019.

**Vigência:** a partir da assinatura, após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Signatários:** Vagner Ferreira de Oliveira, pelo Município, e, Silvia Frutuoso de Almeida, pelo IPZ.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 05/12/2019, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5219078** e o código CRC **39A51C05**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5205975/2019 - SES.UCC.AGT

Joinville, 04 de dezembro de 2019.

**Contrato: 003/2015** (assinado em 11/12/2015).

**5º Termo Aditivo PRORROGANDO** o Contrato por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer em **31/12/2020** e **ALTERANDO** os fiscais, conforme Portaria nº. 141/2019/SMS. Este aditivo passará a vigorar a partir de **31/12/2019**. Termo assinado em 04/12/2019.

**Objeto:** Prestação de serviços de exames/procedimentos com finalidade diagnóstica – Grupo 2 / Sub-grupo 2 Diagnóstico em Laboratório Clínico / Patologia Clínica aos pacientes externos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Edital de Credenciamento nº 001/2000 de 03 de Julho de 2000.

**Empresa: Werner Laboratórios S/S Ltda - EPP.**

**Verba:** 490 – 46001.10.302.6.2.2289.3.3.90.00 (238); 494 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 (102); 495 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 (238).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5205975** e o código CRC **5A3B59A7**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 5141395/2019 - SES.UCC.AGT**

Joinville, 27 de novembro de 2019.

**Contrato: 014/2016** (assinado em 12/12/2016).**3º Termo Aditivo PRORROGANDO** o Contrato por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer em **31/12/2020**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **31/12/2019**. Termo assinado em 04/12/2019.**Objeto:** Prestar serviços em exames/ procedimentos com finalidade diagnóstica - Grupo 2 / Sub-Grupo 3 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia em pacientes externos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Edital de Credenciamento nº 001/2000 de 03 de julho de 2000.**Empresa: Centro de Diagnósticos Anátomo Patológicos Ltda.****Verba:** 490 – 46001.10.302.6.2.2289.3.3.90.00 (238); 494 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 (102); e 495 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 (238).Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5141395** e o código CRC **99DFE566**.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 5095001/2019 - SES.UCC.AGT**

Joinville, 20 de novembro de 2019.

**Contrato: 017/2016** (assinado em 12/12/2016).**3º Termo Aditivo PRORROGANDO** o Contrato por mais 12 (doze) meses, vindo a vencer

em **31/12/2020**. Este aditivo passará a vigorar a partir de **31/12/2019**. Termo assinado em 04/12/2019.

**Objeto:** Prestar serviços em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica - Grupo 2 / Sub-Grupo 3 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia em pacientes externos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Edital de Credenciamento nº 001/2000 de 03 de julho de 2000.

**Empresa:** Laboratório de Anatomia Patológica Dr. Hugo de Carvalho SS Ltda. - EPP

**Verba:** 490 – 46001.10.302.6.2.2289.3.3.90.00 (238); 2494 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 (102); e 495 – 46001.10.302.6.2.2290.3.3.90.00 (238).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5095001** e o código CRC **2EBC80A7**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 5218419/2019 - IPREVILLE.UAD

Joinville, 05 de dezembro de 2019.

### 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

**CONTRATO Nº 022/2017**

**CONTRATADO: SEPAT MULTI SERVICE LTDA.**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual, conforme previsto em sua Cláusula Quarta, item 4.3.

**REFERENTE:** Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Pregão 007/2017.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 47.509,40 (Quarenta e sete mil quinhentos e nove reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 01/01/2020 a 31/12/2020.

**Sérgio Luiz Miers**  
**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2019, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5218419** e o código CRC **F9309AF1**.

## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI N° 57/2019 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 05/12/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Autorização.

### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO**

Razão Social: **Flavio Preis - ME**

CNPJ: **18.371.624/0001-80**

Atividade: **Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.**

CONSEMA: **12.80.00**

Telefone: **(47) 3473-6914**

Endereço: **Rua Alfredo Trapp, 132**

Bairro: **Costa e Silva**

Inscrição Imobiliária: **09.33.15.33.1251**

CEP: **89.220-530**

Responsável Técnico: **Milena Karina Herzog**

Registro profissional: **094773-7 CREA-SC**

ART: **7123535-1**

## **2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Autorização Ambiental, concedida com base no Parecer Técnico SAMA.UAT 5218096/2019, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de SERVIÇO INDUSTRIAL DE USINAGEM, SOLDAS E SEMELHANTES, contendo aproximadamente 100,00 m<sup>2</sup> de área útil, instalada em um terreno com 360,00 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula de nº 74.984 no CRI da 1ª Circ.

## **3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Derradeiramente, informamos que o solicitante acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos, poluição sonora abaixo transcritos:

1) RESÍDUOS SÓLIDOS: Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacias de contenção. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.

2) EFLUENTES LÍQUIDOS: Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de inspeção.

3) POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA: Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

4) POLUIÇÃO SONORA: Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resolução CONAMA 01/90 ou outra que suceder.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

**-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;**

**-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde**

pública;

**-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 05/12/2019, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5218415** e o código CRC **C080083C**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA SEI N° 59/2019 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 05/12/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Autorização.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: **IVO SCHMOCKEL**

CNPJ: **25.958.787/0001-20**

Atividade: **Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.**

CONSEMA: **12.80.00**

Telefone: (47) 3424-1629

Endereço: **Rua Vinte e Quatro de Abril, 60**

Bairro: **Pirabeiraba**

Inscrição Imobiliária: **08.13.23.30.0294**

CEP: **89.239-040**

Responsável Técnico: **Renan Gonçalves de Oliveira**

Registro profissional: **132704-1 CREA-SC**

ART: **6592695-5**

## **2-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Autorização Ambiental, concedida com base no Parecer Técnico SAMA.UAT 5225722/2019, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de SERVIÇO INDUSTRIAL DE USINAGEM, SOLDAS E SEMELHANTES, contendo aproximadamente 100,00 m<sup>2</sup> de área útil, instalada em um terreno com 687,05 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula de nº 161.828 no CRI da 1ª Circ.

## **3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Derradeiramente, informamos que o solicitante acima aludido está ciente das determinações abaixo transcritas, notadamente no que tange aos resíduos sólidos, efluentes líquidos, poluição sonora abaixo transcritos:

1) RESÍDUOS SÓLIDOS: Todos os recipientes onde são armazenados produtos contaminados devem ser mantidos em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacias de contenção. A coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas licenciadas.

2) EFLUENTES LÍQUIDOS: Deverão ser tratados de forma a atender os parâmetros de lançamento, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 430/11 e Lei Estadual 14.675/09 ou outras que sucederem. Antes do lançamento na rede deve possuir caixa de inspeção.

3) POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA: Caso necessário, deverá ser instalado equipamento de controle de poluição do ar. Toda fonte de emissão, antes do seu lançamento, deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA 382/06 ou outra que suceder. Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

4) POLUIÇÃO SONORA: Deverá atender os níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme Resolução CONAMA 01/90 ou outra que suceder.

5) Instalar sistema de desinfecção e caixa de inspeção para sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, conforme IN 02 SAMA. Apresentar registro fotográfico. Prazo: 05/02/2020.



A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente autorização;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta autorização não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de solicitação de autorização ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 05/12/2019, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5226206** e o código CRC **3589710D**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

#### **AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 5179199/2019 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 182/2019 e junto a plataforma do Banco do Brasil nº 774932, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para as cozinhas escolares para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: TECNOLAR LTDA, Item 04 – R\$ 2.380,24, Item 05 – R\$ 1.750,00 , Item 10 – R\$ 2.380,24 e

Item 11 – R\$ 1.750,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2019, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/12/2019, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5179199** e o código CRC **47D706CD**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 5173589/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 288/2019 e junto à plataforma do Banco do Brasil nº 783120, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de bebedouros industrial para as unidades escolares, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: RV FERREIRA ROCHA, ITEM 01 – R\$ 1.237,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2019, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/12/2019, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5173589** e o código CRC **8C153096**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 5173939/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 288/2019 e junto à plataforma do Banco do Brasil nº 783120, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de bebedouros industrial para as unidades escolares, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e

valor unitário, qual seja: TECNOLAR LTDA. ITEM 02 - R\$ 1.231,71.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2019, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/12/2019, às 17:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5173939** e o código CRC **3DB40D36**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 5216869/2019 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 218/2019**, resolve registrar os preços para futura e eventual Aquisição de embalagens de TNT para transporte de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: **Lucabianco Comércio e Confeção em Acessórios Descartáveis Ltda**, Item 1 (cotas principal e reservada) - R\$ 1,14.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5216869** e o código CRC **6324705D**.

### AVISO DE ERRATA E PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5211733/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da

CAJ e suas alterações posteriores, foi emitida a **ERRATA Nº 01** ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2019**, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINKS PARA COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA COMERCIAL**, cujo prazo de recebimento de propostas foi prorrogado para a Data/Horário: **07/01/2020 às 13:59 horas**, junto ao portal ComprasNet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), com a **sessão de disputa de preços** se iniciando a partir das **14:00 horas da mesma data**. O edital e seus anexos, bem como a referida errata, encontram-se à disposição dos interessados nos sites [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Damaceno, Empregado(a) Público(a)**, em 04/12/2019, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 04/12/2019, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 04/12/2019, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 04/12/2019, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2019, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5211733** e o código CRC **461542EF**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 5203465/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da **Concorrência nº 150/2019**, destinado a **contratação de empresa especializada para construção da quadra descoberta multiuso no Escola Municipal Valentim João da Rocha**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado

à empresa vencedora, qual seja: **Mega Empreendimentos Eireli** - R\$ 134.042,65.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5203465** e o código CRC **43F5CD7F**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 5211673/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do(a) **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/19**, destinado à **AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDO COM INSTALAÇÃO**, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

EMPRESA: EXCEL SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 28.467.833/0001-86

VALOR GLOBAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 04/12/2019, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2019, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5211673** e o código CRC **E7B5B857**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 5208171/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da LICITAÇÃO Nº 036/19, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE TAMPAS DE POÇOS DE VISITA DA REDE COLETORA DE ESGOTO DO SES VILA NOVA E JARDIM PARAISO, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, bem como o julgamento efetuado pela CPL, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

EMPRESA: SOLUÇÕES TERRAPLENAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.301.429/0001-38.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.292.200,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil e duzentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 05/12/2019, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2019, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5208171** e o código CRC **810A116E**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5179079/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 059/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 759826, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos (bolas de borracha, bolas de futsal com guizo e bambolês) para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: CENTURY COMERCIAL EIRELI, ITEM 02 – R\$ 2,91.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2019, às 17:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/12/2019, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5179079** e o código CRC **FD4C104F**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5189587/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 212/2019 e junto a plataforma do Banco do Brasil nº 776620, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de clipagem de TV, rádio e jornal, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: SÉRGIO MACHADO REIS, Item 01 – R\$ 9.100,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2019, às 17:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/12/2019, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5189587** e o código CRC **5AE24116**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5187940/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 322/2019 e junto a plataforma do Banco do Brasil nº 790383, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual confecção e fornecimento de Aduelas/Galerias em concreto armado pré moldada, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo valor global, qual seja: NOSTRADOMUS PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO LTDA – R\$ 3.589.341,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2019, às 17:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/12/2019, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5187940** e o código CRC **2E03CBFD**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5170391/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 296/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 786401, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de gêneros hortifrutis, a fim de atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Assistência Social de Joinville, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, ITEM 03 - R\$ 8,63, ITEM 05 - R\$ 10,67, ITEM 06 - R\$ 10,00, ITEM 07 - R\$ 6,00, ITEM 08 - R\$ 8,55, ITEM 09 - R\$ 1,83, ITEM 10 - R\$ 3,00, ITEM 11 - R\$ 2,66, ITEM 12 - R\$ 3,87, ITEM 13 - R\$ 7,50, ITEM 14 - R\$ 3,00, ITEM 15 - R\$ 7,83, ITEM 16 - R\$ 3,50, ITEM 17 - R\$ 3,20, ITEM 18 - R\$ 4,66 e ITEM 19 - R\$ 5,47. Informa-se que os itens 01, 02, 04, 20 e 21 restaram FRACASSADOS.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2019, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/12/2019, às 10:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5170391** e o código CRC **0E232277**.

## AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEI Nº 5120686/2019 - SAP.UPR



O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 202/2019 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 783320, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ferramentas e utensílios diversos para o auxílio na fabricação de artefatos de concreto da Fábrica de Tubos - Gerência de Drenagem - Secretaria de Infraestrutura Urbana, restou FRACASSADO.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/11/2019, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 27/11/2019, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5120686** e o código CRC **17C01F08**.

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5193555/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 359/2019 destinado a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo, na Data/Horário: 18/12/2019 às 09:00 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG 453230.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2019, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/12/2019, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5193555** e o código CRC **3C369463**.

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5196223/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 368/2019, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos (bolas de borracha, bolas medicine ball) para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, na Data/Horário: 18/12/2019 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG 453230.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2019, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/12/2019, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5196223** e o código CRC **041DD5D6**.

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 5199020/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 323/2019 destinado a locação de veículo tipo Empilhadeira, para atender a Fábrica de Tubos/SEINFRA, na Data/Horário: 18/12/2019 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG 453230.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2019, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/12/2019, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5199020** e o código CRC **AEBE5704**.

## AVISO DE SUSPENSÃO, SEI N° 5227859/2019 - SES.UCC.ASU

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, leva ao conhecimento dos interessados que está **SUSPENDENDO "sine die"**, em virtude da necessidade de adequações acerca dos pedidos de esclarecimentos apresentados, o processo licitatório de **Concorrência n° 051/2019**, destinado a **Contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução reforma e ampliação da obra da "Unidade Básica de Saúde da Família Bom Retiro"**



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2019, às 16:53, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 16:55, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5227859** e o código CRC **B17A5D8C**.

## CONVOCAÇÃO SEI

### CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), criado pela Lei n°. 7.554, de 13 de novembro de 2013, tem por competência atuar na formulação de estratégias e controle da execução de políticas públicas que visem proteger os direitos das comunidades étnicas, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural. A nomeação dos conselheiros foi oficializada pelo Decreto n°. 29.163, de 20 de junho de 2017.

Desta forma, a presidente do COMPIR, Jacila de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a participarem da reunião ordinária que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2019 (quarta-feira), às 9 horas, na Sala do Colegiado (Prefeitura de Joinville).

A ordem do dia será:

- Balanço da gestão 2017-2019 do COMPIR
- Definição do Fórum de Eleição dos representantes da sociedade civil para a gestão 2020-2022
- Encaminhamentos finais sobre o Plano Municipal de Promoção da Igualdade

Jacila de Souza Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Jacila de Souza Barbosa**, **Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5221418** e o código CRC **9957391E**.

## ERRATA SEI Nº 5227137/2019 - SEGOV.UAD

Joinville, 05 de dezembro de 2019.

### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

### ERRATA – EXTRATO DE DISPENSA Nº 77/2019 E CONTRATO Nº 44/2019

No extrato da Dispensa nº 77/2019 e do Contrato nº 44/2019, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a empresa Gente Seguradora S.A., publicado em 02/12/2019, onde se lê “R\$ 3.600,00,00 (três e mil e seiscentos reais)”, leia-se “R\$ 3.600,00 (três e mil e seiscentos reais)”.

**Claudio Nei Aragão**

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragao, Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5227137** e o código CRC **D22F083C**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 5210826/2019 - SAP.UPA.AAJ

Joinville, 04 de dezembro de 2019.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a emissão do Termo de Decisão de Instância Superior SEI nº 5122566/2019 - SEGOV.NAD, exarado pelo Prefeito Municipal de Joinville em 27/11/2019, nos autos do Processo Administrativo nº 36/2015, SEI nº 17.0.026088-7, instaurado em face da empresa Margareth Soares Arins e CIA Ltda. (CEI Artes e Manhas) para apuração de eventual descumprimento do Termo de Credenciamento nº 29/2014/SE, por meio do qual **CONHECEU** e **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Administrado, mantendo-se na íntegra a decisão administrativa recorrida que determinou, após juízo de reconsideração, a aplicação das penalidades de multa, em favor do Município, no montante de R\$ 25.135,22 (vinte e cinco mil cento e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 02 anos e máximo de 05 anos ou até que seja requisitada a reabilitação da administrada e concedida pela autoridade que aplicou a penalidade, após o segundo ano de aplicação da sanção, determinando, ainda, o encaminhamento de cópia do Processo Administrativo nº 36/2015, SEI nº 17.0.026088-7 ao Ministério Público, quando de seu encerramento, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2019, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/12/2019, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5210826** e o código CRC **D3F6C1E3**.

## **EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 5180749/2019 - SEINFRA.UTP**

Joinville, 02 de dezembro de 2019.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão exarado nos autos do Processo Administrativo nº 018/2019, SEI nº 19.0.180966-5, instaurado com o objetivo de apurar a paralização da prestação do serviço de táxi nº 2502 por mais de trinta dias, em desconformidade com a Lei nº 3.282/96.

### **1. Identificação do Processo Administrativo**

Processo Administrativo nº 019/2019, SEI nº 19.0.180966-5

### **2. Identificação do Administrado**

VANDERLI REZENDE, CPF nº 226.750.199-68

### **3. Decisão**

Homologo o Parecer da Unidade de Transportes e Vias Públicas e revogo a permissão para prestação do serviço de táxi nº 2502, concedida ao Sr. Vardeli Rezende, CPF nº 226.750.199-68, nos termos do inciso V, art. 31 da Lei Municipal nº 3.282/1996.

### **4. Motivação**

Conforme recomendações formalizadas no Memorando SEI Nº 5180627 e no Parecer de fls. 24/26 do Processo Administrativo 019/2019, SEI Nº 5180678.

### **5. Informações complementares**

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5180749** e o código CRC **57E966A5**.

## **EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 5180446/2019 - SEINFRA.UTP**

Joinville, 02 de dezembro de 2019.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão exarado nos autos do Processo Administrativo nº 018/2019, SEI nº 19.0.180937-1, instaurado com o objetivo de apurar a paralização da prestação do serviço de táxi nº 2104 por mais de trinta dias, em desconformidade com a Lei nº 3.282/96.

### **1. Identificação do Processo Administrativo**

Processo Administrativo nº 018/2019, SEI nº 19.0.180937-1

### **2. Identificação do Administrado**

GILSON FÁBIO DE SOUZA, CPF nº 683.755.069-15

### **3. Decisão**

Homologo o Parecer da Unidade de Transportes e Vias Públicas e revogo a permissão para prestação do serviço de táxi nº 2104, concedida ao Sr. Gilson Fábio de Souza, CPF nº 683.755.069-15, nos termos do inciso V, art. 31 da Lei Municipal nº 3.282/1996.

### **4. Motivação**

Conforme recomendações formalizadas no Memorando SEI Nº 5180274 e no Parecer de fls. 26/28 do Processo Administrativo 018/2019, SEI Nº 5180309.

### **5. Informações complementares**

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5180446** e o código CRC **58C8BE0C**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 5180131/2019 - SEINFRA.UTP

Joinville, 02 de dezembro de 2019.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão exarado nos autos do Processo Administrativo nº 017/2019, SEI nº 19.0.180776-0, instaurado com o objetivo de apurar a paralização da prestação do serviço de táxi nº 3210 por mais de trinta dias, em desconformidade com a Lei nº 3.282/96.

### 1. Identificação do Processo Administrativo

Processo Administrativo nº 017/2019, SEI nº 19.0.180776-0

### 2. Identificação do Administrado

LUCIMAR NIEHUES, CPF nº 311.960.559-04

### 3. Decisão

Homologo o Parecer da Unidade de Transportes e Vias Públicas e revogo a permissão para prestação do serviço de táxi nº 3210, concedida a Sra. Lucimar Niehues, CPF nº 311.960.559-04, nos termos do inciso V, art. 31 da Lei Municipal nº 3.282/1996.

### 4. Motivação

Conforme recomendações formalizadas no Memorando SEI Nº 5179755 e no Parecer de fls. 15/17 do Processo Administrativo 017/2019, SEI Nº 5179788.

### 5. Informações complementares

Não se aplica.





Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5180131** e o código CRC **34535E6B**.

## **EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 5206191/2019 - SEINFRA.UTP**

Joinville, 04 de dezembro de 2019.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão exarado nos autos do Processo Administrativo nº 020/2019, SEI nº 19.0.182870-8, instaurado com o objetivo de apurar a paralização da prestação do serviço de táxi nº 1003 por mais de trinta dias, em desconformidade com a Lei nº 3.282/96.

### **1. Identificação do Processo Administrativo**

Processo Administrativo nº 020/2019, SEI nº 19.0.182870-8

### **2. Identificação do Administrado**

WALACE RICELI ERBS, CPF nº 056.662.339-04

### **3. Decisão**

Homologo o Parecer da Unidade de Transportes e Vias Públicas e revogo a permissão para prestação do serviço de táxi nº 1003, concedida ao Sr. Wallace Riceli Erbs, CPF nº 056.662.339-04, nos termos do inciso V, art. 31 da Lei Municipal nº 3.282/1996.

### **4. Motivação**

Conforme recomendações formalizadas no Memorando SEI Nº 5205941 e no Parecer de fls. 21/23 do Processo Administrativo 020/2019, SEI Nº 5205983.

### **5. Informações complementares**

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5206191** e o código CRC **46EF1B9C**.

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 211/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 03/12/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

### 1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Residencial Park Sul

CNPJ: 21.320.397/0001-79

Atividade: *Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.*

CONSEMA nº 99/2017: 71.11.01

Endereço: Rua Manuel Agostinho de Carvalho, 350

Bairro: João Costa

Inscrição Imobiliária: 13.11.00.00.8395

### 2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro Químico Rafael Steuernagel - CREA/SC nº 137526-7 - ART nº 7059873-3

### 3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental de Operação está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 5189153 e refere-se à solicitação de renovação de Licença de Ambiental de Operação de um condomínio contendo 24 blocos, totalizando 384 apartamentos, denominado "Condomínio Residencial Park Sul", no endereço acima citado.

#### 3.1 - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.1.1 - Deverá ser realizada a separação dos resíduos sólidos (recicláveis e comuns), os quais deverão ser acondicionados adequadamente e depositados em local apropriado, para a coleta pública

periódica.

3.1.2 - Os demais resíduos eventualmente gerados (não caracterizados como resíduos domésticos) deverão ser destinados corretamente, e os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

### 3.2 - DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.2.1 - Apresentar, anualmente, comprovantes da limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, incluindo caixas de gordura, realizada por empresa licenciada.

3.2.2 - Apresentar, anualmente, laudos de análises conclusivos da eficiência de operação da estação de tratamento. As coletas e laudos deverão ser realizados por laboratório reconhecido pelo IMA ou INMETRO e as coletas deverão ser realizadas no mínimo 90 (noventa) dias após a limpeza do sistema de tratamento.

3.2.3 - Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto, deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública.

### 3.3 - POLUIÇÃO SONORA

3.3.1 - Deverá respeitar o limite estabelecido pela legislação vigente para o zoneamento da área conforme resolução COMDEMA nº 03/2018.

### 3.4 - POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

3.4.1 - Fica Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

### 3.5 - OUTRAS CONDICIONANTES

3.5.1 - O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.5.2 - O empreendedor deverá requerer a renovação desta licença NO MÍNIMO 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, Art. 18, §4º, até a efetiva ligação das instalações sanitárias à rede pública.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 05/12/2019, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5195424** e o código CRC **E49B88A7**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 213/2019 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 05/12/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO**

Razão Social: **LJ Santos Indústria Mecânica LTDA**

CNPJ: **09.229.153/0001-80**

Atividade: **Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.**

CONSEMA: **12.20.00**

Telefone: **(47) 3425-2375**

Endereço: **Rua Vereador Guilherme Zuege, 1220**

Bairro: **Pirabeiraba**

Inscrição Imobiliária: **08.13.23.03.0999**

CEP: **89.239-300**

**2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: **Patricia de Luca Lima Greff**

Registro Profissional: **058979/03-D CRBio-03**

ART: **22411/2018**

**3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 4366293/2019 e SAMA.UAT 5218963/2019, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO OU FUNDIÇÃO OU PINTURA POR ASPERSÃO, OU ESMALTAÇÃO OU IMERSÃO, contendo aproximadamente 3.000,00 m<sup>2</sup> de área útil, 1.377,84 m<sup>2</sup> de área construída, instalada em um terreno com 4.295,19 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula de nº 111.017 no CRI da 1<sup>a</sup> Circ.

**1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS**

1.1 Esgoto sanitário: enviado para sistema composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, decantador, clorador e caixa de inspeção.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.3 Efluentes/emulsões oleosas: enviado para uma caixa separadora água-óleo (CSAO) simples, utilizada para tratamento dos efluentes oriundos da higienização de mãos dos funcionários.

1.4 Caixa de gordura: instalada no refeitório/copa da empresa.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

**2 DO MONITORAMENTO****2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS**

2.1.1 Fazer limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente).

Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (CSAO).

2.1.4 Fazer limpeza da caixa de gordura. Periodicidade: ANUAL.

## 2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

## 2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

## 2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

## 2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal n° 9605/1998 e Decreto Federal n° 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

**-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**

**-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**

**-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 05/12/2019, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5219072** e o código CRC **AB21F904**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 212/2019 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 05/12/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO**

Razão Social: **TKM Usinados de Precisão Ltda**

CNPJ: **82.978.008/0001-91**

Atividade: **Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.**

CONSEMA: **12.20.00**

Telefone: **(47) 3425-5588**

Endereço: **Rua Hans Dieter Schmidt, 1371**

Bairro: **Zona Industrial Norte**

Inscrição Imobiliária: **12.00.21.86.2020**

CEP: **89.219-500**

## **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: **Charles Adriano Muller**

Registro Profissional: **079518-5 CREA-SC**

ART: **6895656-6**

## **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 4580703/2019 e SAMA.UAT 5218593/2019, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO OU FUNDIÇÃO OU PINTURA POR ASPERSÃO, OU ESMALTAÇÃO OU IMERSÃO, contendo aproximadamente 5.250,00 m<sup>2</sup> de área útil, 1.800,00 m<sup>2</sup> de área construída, instalada em um terreno com 8.146,38 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula de nº 108.626 no CRI da 1ª Circ.

### **1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS**

1.1 Esgoto sanitário: enviado para sistema composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, clorador e caixa de inspeção.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.3 Efluentes/emulsões oleosas: enviado para um sistema separador água-óleo (SSAO), utilizado para tratamento dos efluentes oriundos do armazenamento de cavaco.

1.4 Caixa de gordura: instalada no refeitório/copa da empresa.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

### **2 DO MONITORAMENTO**

#### **2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS**

2.1.1 Fazer limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários e caixa de gordura. Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS,



com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente).

Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO).

2.1.4 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO), com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

## 2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

## 2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

## 2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

## 2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal n° 9605/1998 e Decreto Federal n° 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 05/12/2019, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5218688** e o código CRC **5F699462**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

**RESOLUÇÃO SEI Nº 5204140/2019 - SAS.UAC**

Joinville, 04 de dezembro de 2019.

## **Resolução nº 025/2019 – COMSEAN**

**Dispõe sobre a reestruturação do Restaurante Popular – RP – nova proposta de**

## escalonamento de preço

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 21/11/2019, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme prevê a Lei 7.306/2012;

Considerando que o COMSEAN é órgão colegiado deliberativo de caráter permanente, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Estudos de Políticas Específicas de Combate à Fome, em decorrência do ofício 492/2019 de 23/04/2019 enviado pela Secretaria de Assistência Social – SAS, sobre a reestruturação do Restaurante Popular – RP no que tange e alterações no escalonamento de preços;

### RESOLVE:

**Art.1º** - Revoga as Resoluções 012/2019 e 021/2019 que *Dispõe* sobre a reestruturação do Restaurante Popular – RP – nova proposta de escalonamento de preço.

**Art. 2º** – Fica aprovada a reestruturação do restaurante popular, conforme ofício 492/2019 de 23/04/2019 enviado pela Secretaria de Assistência Social – SAS, com algumas ressalvas. Ficando da seguinte forma:

*I – contrato de gestão: A Associação de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville - ASANJ deverá aprimorar a gestão no tocante aos controles das carteiras dos usuários que frequentam o RP(emissão e entrega); retorno de pesquisa de satisfação para os usuários; controle e desperdício de alimentos; estudar melhor forma para as fichas de refeições; controle dos recursos financeiros recebidos pela Associação de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville - ASANJ;*

*II – que as visitas das comissões sejam realizadas no mínimo duas vezes por mês;*

*III – em relação ao item 4(quatro) do parecer técnico enviado pela SAS/SAN – novo escalonamento alterando a resolução 24/2013 do COMSEAN, ficou da seguinte forma:*

**a)** *Isenção do pagamento para usuários moradores e em situação de rua que estejam cadastrados no Centro Pop da Secretaria de Assistência Social exceto para pessoas em situação de rua cadastradas no CADUNICO Beneficiários do Bolsa Família ou Beneficiários do BPC;*

**b)** *Isenção do pagamento para crianças de até 06 anos;*

**c)** *R\$ 1.00 (um real) para usuários do CADUNICO: 1- Beneficiários do bolsa-família; 2- Usuários com renda per capita de até ½ salário mínimo; 3- Idosos e Pessoa com*

*Deficiência que recebe BPC – Benefício de Prestação Continuada;*

*d) R\$ 2,00 (dois reais) para usuários com renda per capita de até 1 salário mínimo e meio;*

*e) R\$ 5,00 (cinco reais) para usuários que não se enquadram nos critérios acima, ou seja, os demais cidadãos do município independente de suas condições financeiras ou sociais;*

*f) Em casos que não se enquadrarem nos requisitos acima dispostos deverão ser previamente analisados pela Comissão de Fiscalização – SAN/SAS;*

**Parágrafo único** Na hipótese de repetição da refeição o usuário pagará o valor integral assinalado no item e).

**Art. 3º** – que referente ao fornecimento de marmitas e café da manhã aos usuários, a ASANJ deverá elaborar um estudo detalhando o cardápio e custos; além da necessidade dessa ação e o impacto que ocasionará aos usuários e apresente na próxima reunião ordinária do COMSEAN, em consonância com o parecer da Comissão de Estudos de Políticas Específicas de Combate à Fome;

**Art. 4º** – que a ASANJ e Comissão de Fiscalização apresente, em reunião ordinária deste conselho do mês de junho de 2019, a prestação de contas dos dois últimos anos – 2017 e 2018 – seguindo a apresentação a cada seis meses.

**Art. 5º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciene Viana Nunes

Presidente COMSEAN



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Viana Nunes**, **Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 19:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5204140** e o código CRC **A9CE8B2C**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEI Nº 5203961/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da proposta referente ao processo licitatório de **Concorrência nº 315/2019**, destinado a **contratação de empresa para**

**reforma e adequações da Torre da Escada Principal e dos espaços inseridos em estruturas metálicas nas faces Sul e Norte da Sede Prefeitura de Joinville** Após análise das propostas, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Celso Kudla Empreiteiro - R\$ 533.375,31. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Celso Kudla Empreiteiro** - R\$ 533.375,31. Não houve a ocorrência empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos A ata da reunião para julgamento das propostas encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados através do site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link licitações.

Silvia Mello Alves - Presidente da Comissão – Portaria nº 186/2019



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2019, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5203961** e o código CRC **639CEE05**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5215006/2019 - SAP.UPL.ART

### Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 026/2018/PMJ

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e, o Abrigo Animal - Organização Não Governamental de Proteção aos Animais.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 4.1 da Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 026/2018/PMJ da seguinte forma:

#### *Onde lê-se:*

"4.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de 2020, pela seguinte dotação orçamentária, ou a que vier substituí-la: **CR 616/2020** - 20.44000.44001.18.541.11.2.2329.3.3.50 - F.206"

#### *Leia-se:*

"4.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de 2020, pela seguinte dotação orçamentária, ou a que vier substituí-la: **CR 619/2020** - 44000.44001.18.541.11.2.2329.3.3.50 - F.206"



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 07:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5215006** e o código CRC **13607A5D**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5214712/2019 - SAP.UPL.ART

### Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 032/2017/PMJ

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e, Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 032/2017/PMJ da seguinte forma:

#### *Onde lê-se:*

"**5.1** As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA de 2019, pela dotação orçamentária: **CR 748/2019** - 0.78000.78001.18.122.01.2.2354.748.3.3.50 - F.100."

#### *Leia-se:*

"**5.1** As despesas correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA de 2020, pela dotação orçamentária: **CR 739/2020** - 0.78000.78001.18.122.01.2.2354.3.3.50 - F.100."



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 07:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5214712** e o código CRC **EF4A3427**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5212302/2019 - SAP.UPL.ART

### **Termo de Apostilamento ao Termo de Parceria nº 065/2019/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, e, Instituto Priscila Zanette.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 3.1 da Cláusula Terceira do Termo de Parceria nº 065/2019/PMJ da seguinte forma:

***Onde lê-se:***

"**3.1** As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social na seguinte dotação orçamentária: 590 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."

***Leia-se:***

"**3.1** As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social na seguinte dotação orçamentária: 593 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5212302** e o código CRC **AB11351A**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5212433/2019 - SAP.UPL.ART

### **Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 068/2019/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Assistência Social, e, Associação Diocesana de Promoção Social ADIPROS - Casa Lar.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 4.1 da Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 068/2019/PMJ da seguinte forma:

***Onde lê-se:***

"4.1 Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste Termo correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social na seguinte dotação orçamentária: 714 - 17.41001.8.244.8.2.2365.0.335000 – Fonte 100."

***Leia-se:***

"4.1 Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste Termo correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social na seguinte dotação orçamentária: 780 - 17.41001.8.244.8.2.2365.0.335000 – Fonte 100."



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5212433** e o código CRC **B31EF7E5**.

### **TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5212135/2019 - SAP.UPL.ART**

#### **Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 027/2019/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação



orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 027/2019/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

"5.1 As despesas correrão à conta do seguinte orçamento anual da Secretaria de Assistência Social:

CÓD.RED.: 590 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."

**Leia-se:**

"5.1 As despesas correrão à conta do seguinte orçamento anual da Secretaria de Assistência Social:

CÓD.RED.: 593 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5212135** e o código CRC **5DFD57D8**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5211940/2019 - SAP.UPL.ART

### Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 003/2019/PMJ

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Assistência Social, e, Associação Diocesana de Promoção Social ADIPROS - Casa Lar.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 3.1 da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 003/2019/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

"3.1 Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste Termo correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social na seguinte dotação orçamentária: 714 - 17.41001.8.244.8.2.2365.0.335000 – Fonte 100."

**Leia-se:**

"3.1 Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste Termo correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social na seguinte dotação orçamentária: 780 - 17.41001.8.244.8.2.2365.0.335000 – Fonte 100."



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5211940** e o código CRC **8832D845**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5211856/2019 - SAP.UPL.ART

### Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 038/2019/PMJ

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Fundação Padre Luiz Fachinni Pro Solidariedade e Vida.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando a Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 038/2019/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

"5.1 As despesas correrão à conta do seguinte orçamento anual da Secretaria de Assistência Social:

CÓD.RED.: 590 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."

**Leia-se:**

"5.1 As despesas correrão à conta do seguinte orçamento anual da Secretaria de Assistência Social:

CÓD.RED.: 593 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5211856** e o código CRC **39F3C1FC**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5211744/2019 - SAP.UPL.ART

### **Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 031/2019/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 031/2019/PMJ da seguinte forma:

***Onde lê-se:***

"5.1 As despesas correrão à conta do seguinte orçamento anual da Secretaria de Assistência Social:

CÓD.RED.: 590 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."

"5.1 As despesas correrão à conta do seguinte orçamento anual da Secretaria de Assistência Social:

CÓD.RED.: 593 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5211744** e o código CRC **2B8BA1C3**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5211524/2019 - SAP.UPL.ART

### **Termo de Apostilamento do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 055/2018/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais - AJIDEVI.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 1.2 da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 055/2018/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

"**1.2** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 590 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."

**Leia-se:**

"**1.2** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 593 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5211524** e o código CRC **F40FE888**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5211380/2019 - SAP.UPL.ART

## **Termo de Apostilamento do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 054/2018/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 1.2 da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 054/2018/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

*"1.2 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 590 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."*

**Leia-se:**

*"1.2 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 593 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."*



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5211380** e o código CRC **36AF5A45**.

## **TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5211125/2019 - SAP.UPL.ART**

### **Termo de Apostilamento do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 053/2018/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Associação de Amigos do Autista - AMA.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 1.2 da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 053/2018/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

"1.2 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 590 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."

**Leia-se:**

"1.2 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 593 – 41001.8.244.8.2.2320.3350 - Fonte 100."



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5211125** e o código CRC **D8734A57**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5210738/2019 - SAP.UPL.ART

### Termo de Apostilamento do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 050/2018/PMJ

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Associação Essência de Vida.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 1.2 da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 050/2018/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

"1.2 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 714 – 41001.8.244.8.2.2365.3350 - Fonte 100."

**Leia-se:**

*"1.2 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 780 – 41001.8.244.8.2.2365.3350 - Fonte 100."*



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5210738** e o código CRC **B331BCE7**.

## **TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5210609/2019 - SAP.UPL.ART**

### **Termo de Apostilamento do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 040/2018/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Assistência Social, e, o Instituto Priscila Zanette.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 1.4 do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 040/2018/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

*"1.4 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 714 – 41001.8.244.8.2.2365.3350 - Fonte 100."*

**Leia-se:**

*"1.4 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 780 – 41001.8.244.8.2.2365.3350 - Fonte 100."*



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5210609** e o código CRC **36B4680D**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5210453/2019 - SAP.UPL.ART

### Termo de Apostilamento do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 044/2018/PMJ

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Associação Ecos de Esperança.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 1.4 do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 044/2018/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

*"1.4 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 714 – 41001.8.244.8.2.2365.3350 - Fonte 100."*

**Leia-se:**

*"1.4 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 780 – 41001.8.244.8.2.2365.3350 - Fonte 100."*



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5210453** e o código CRC **BE9ED269**.



**TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5207352/2019 - SAP.UPL.ART****Termo de Apostilamento ao Termo de Parceria nº 047/2019/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Assistência Social, e, Instituto Priscila Zanette.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a dotação orçamentária para continuidade do exercício de 2020, alterando a Cláusula Terceira do Termo de Parceria nº 047/2019/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

*"3.1 Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste Termo correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social na seguinte dotação orçamentária: Despesa 778: 0.9001.8.244.8.2.2353.0.335000."*

**Leia-se:**

*"3.1 Os recursos orçamentários para a execução do disposto no objeto deste Termo correrão à conta do da seguinte dotação orçamentária: Despesa 738: 0.9001.8.244.8.2.2353.0.335000."*



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5207352** e o código CRC **BA7272AB**.

**TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5207124/2019 - SAP.UPL.ART**

## Termo de Apostilamento do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 043/2018/PMJ

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Associação de Amigos das Crianças do Lar Abdon Batista.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 1.4 da Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 043/2018/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

*"1.4 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 714 – 41001.8.244.8.2.2365.3350 - Fonte 100."*

**Leia-se:**

*"1.4 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 780 – 41001.8.244.8.2.2365.3350 - Fonte 100."*



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5207124** e o código CRC **3C57C168**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5206956/2019 - SAP.UPL.ART

### Termo de Apostilamento do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 047/2018/PMJ

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Associação Água da Vida.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 1.4 da Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 047/2018/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

"1.4 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 714 – 41001.8.244.8.2.2365.3350 - Fonte 100."

**Leia-se:**

"1.4 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 780 – 41001.8.244.8.2.2365.3350 - Fonte 100."



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5206956** e o código CRC **4A7FF07B**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5206783/2019 - SAP.UPL.ART

### **Termo de Apostilamento do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 046/2018/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Assistência Social, e, a Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando a Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 046/2018/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

"1.4 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 714 – 41001.8.244.8.2.2365.3350 - Fonte 100."

**Leia-se:**

"1.4 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 780 – 41001.8.244.8.2.2365.3350 - Fonte 100."



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5206783** e o código CRC **80544660**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5206441/2019 - SAP.UPL.ART

### **Termo de Apostilamento ao Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 045/2018/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Fundo Municipal de Assistência Social, e, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville-APAE.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a dotação orçamentária para continuidade do exercício de 2020, alterando o item 1.4 da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 045/2018/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

*"1.4 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 713 - 17.41001.8.244.8.2.2365.0.335000 - Fonte 265".*

**Leia-se:**

*"1.4 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 779 - 17.41001.8.244.8.2.2365.0.335000 - Fonte 265".*



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5206441** e o código CRC **912BCBD5**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5206193/2019 - SAP.UPL.ART

### **Termo de Apostilamento ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 14/2017/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Assistência Social/Associação de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville - ASANJ.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 1.2 da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 14/2017/PMJ da seguinte forma:

***Onde lê-se:***

*"1.2 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:*

*- Competência 2019: 0.9001.8.306.8.2.2198.3.3.50.00 Código reduzido (280) Fonte 100"*

***Leia-se:***

*"1.2 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:*

*- Competência 2020: 0.9001.8.306.8.2.2198.3.3.50.00 Código reduzido (283) Fonte 100"*



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5206193** e o código CRC **841E3A34**.

## TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5205709/2019 - SAP.UPL.ART

### **Termo de Apostilamento ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 07/2017/PMJ**

**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Assistência Social/Associação de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville - ASANJ.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 1.2 da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 07/2017/PMJ da seguinte forma:

**Onde lê-se:**

*"1.2 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:*

*- Competência 2019: 0.9001.8.306.8.2.2198.3.3.50.00 Código reduzido (280) Fonte 100"*

**Leia-se:**

*"1.2 As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:*

*- Competência 2020: 0.9001.8.306.8.2.2198.3.3.50.00 Código reduzido (283) Fonte 100"*



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/12/2019, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5205709** e o código CRC **9FB4A2C7**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI N° 583/2019

**Luana Siewert Pretto, Diretora Presidente** da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato n° 221/2019**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **Roos Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda**, que tem por objeto a **prestação de serviços de determinação e calibração de curva chave dos rios Cubatão e Piraí e instalação de estação fluviométrica e medição de vazão do Rio Piraí**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **Pregão eletrônico n° 121/2019**.

**Claudia Rocha**, Matrícula N° **123** - Gestor do Contrato

**Cristian Ricardo dos Santos**, Matrícula N° **503** - Fiscal Titular

**Leonardo Rodhn Rech**, Matrícula N° **1313** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente

fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 04/12/2019, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5200699** e o código CRC **F25425C0**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 580/2019

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 095/2018**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **TERRANORTE CONSTRUTORA LTDA.**, que tem por objeto **prestação de serviços de recomposição de pavimentos, conforme quantidades**, condições e especificações constantes no Termo de Referência, na forma do **Pregão Presencial nº 008/2018**.

**Thiago Alberto Amorim**, Matrícula Nº **0448** - Gestor do Contrato

**Rafael Henrique Benedito**, Matrícula Nº **1189** - Fiscal Titular

**Alexandro da Silva**, Matrícula Nº **1249** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou

repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica (ACT).

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 01/12/2019, às 20:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5156881** e o código CRC **A58BE01E**.

---

## **TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI N° 586/2019**

**Luana Siewert Pretto, Diretora Presidente** da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato n° 227/2019**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **NDEQUIP Equipamentos Comércio e Serviços Ltda.**, que tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção de câmera intratubular**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma da Inexigibilidade de licitação n° 023/2019.

**Dalva Schnorrenberger**, Matrícula N° **672** - Gestor do Contrato

**Michele Pereira**, Matrícula N° **844** - Fiscal Titular

**Adriano José Reinert**, Matrícula N° **1287** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente

fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2019, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5218857** e o código CRC **EEE0B276**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 470/2019

**Luana Siewert Pretto, Diretora Presidente** da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 190/2019**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **BRFENCE Comercial EIRELI EPP**, que tem por objeto a **prestação de serviços de execução de cercas e portões nas áreas da atual ETE Jarivatuba (2ª etapa), ETE Jardim Paraíso e nova ETE Jarivatuba, no município de Joinville/SC**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **Pregão Presencial nº 024/2019**.

Guirlei Dine Ruysen, Matrícula Nº **884** - Gestor do Contrato

José Alencar, Matrícula Nº **482** - Fiscal Titular

Camila Deschamps Krüger, Matrícula Nº **687** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente

fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 24/09/2019, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4680779** e o código CRC **42D95A96**.

---